

描述	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣 / 單位或量度單位)
b) 含菸葉之香煙 ; 其他	2402.20.00 ; 2402.90.00	0.20 / 單位
c) 其他經加工之菸葉及菸葉代用製品, 包括「均質」或「複合」之菸葉	2403	80.00 / 公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
b) Cigarros contendo tabaco; outros	2402.20.00; 2402.90.00	0,20/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	2403	80,00/kg

澳門特別行政區
第 8/2009 號法律

澳門特別行政區旅行證件制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條 (一) 項, 制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定中華人民共和國澳門特別行政區旅行證件 (下稱旅行證件) 制度的一般原則。

第二條
定義

為着本法律及補充法規的效力:

(一) “旅行證件” 是指: 容許其持有人進出澳門特別行政區及其他國家和地區的證件, 只要相關國家和地區承認其進出境效力;

(二) “中國公民” 是指: 根據《中華人民共和國國籍法》及《全國人民代表大會常務委員會關於〈中華人民共和國國籍法〉在澳門特別行政區實施的幾個問題的解釋》的規定具有中國國籍者。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2009

Regime dos documentos de viagem da
Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adiante designados por documentos de viagem.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:

1) «Documentos de viagem»: os documentos que permitem aos seus titulares a entrada e a saída da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como a entrada e a saída de outros países e territórios, que os reconheçam para esse efeito.

2) «Cidadãos chineses»: aqueles que possuem a nacionalidade chinesa, conforme a «Lei da Nacionalidade da República Popular da China» e os «Esclarecimentos do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre algumas questões relativas à aplicação da Lei da Nacionalidade da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau».

<p style="text-align: center;">第三條 種類</p> <p>旅行證件的種類分為：</p> <p>(一) 護照；</p> <p>(二) 旅行證。</p> <p style="text-align: center;">第四條 簽發的職權</p> <p>旅行證件由身份證明局負責簽發。</p> <p style="text-align: center;">第五條 護照的申請資格</p> <p>同時符合下列條件者方可獲發護照：</p> <p>(一) 中國公民；</p> <p>(二) 持有澳門特別行政區永久性居民身份證。</p> <p style="text-align: center;">第六條 旅行證的申請資格</p> <p>一、同時符合下列條件者方可獲發旅行證：</p> <p>(一) 澳門特別行政區非永久性居民中的中國公民；</p> <p>(二) 無權取得其他旅行證件。</p> <p>二、持有第1/2004號法律第二十三條第二款（一）項所指證明其難民資格的確定身份證者，可獲發旅行證，但須向身份證明局交出所持有的國民護照或任何其他旅行證件，並由該局將有關證件送交難民事務委員會。</p> <p>三、在具有充分理據的情況下，可向不符合第一款及第二款規定的在澳門特別行政區合法居留的人士簽發旅行證。</p> <p>四、為着上款的效力，身份證明局局長須考慮公共利益及人道理由的因素，並可聽取任何公共實體的意見。</p> <p style="text-align: center;">第七條 進出澳門特別行政區</p> <p>一、有效旅行證件持證人，除非受到法律制止，可自由離開澳門特別行政區，無需特別批准及享有返回澳門特別行政區的權利。</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">Tipos</p> <p>Os documentos de viagem são de um dos seguintes tipos:</p> <p>1) Passaporte;</p> <p>2) Título de viagem.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;">Competência para a emissão</p> <p>A Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI, é a entidade competente para a emissão dos documentos de viagem.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º</p> <p style="text-align: center;">Requisitos para a emissão do passaporte</p> <p>Podem ser titulares de passaporte as pessoas que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>1) Serem cidadãos chineses;</p> <p>2) Serem titulares do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6.º</p> <p style="text-align: center;">Requisitos para a emissão do título de viagem</p> <p>1. Podem ser titulares de título de viagem as pessoas que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>1) Serem cidadãos chineses residentes não permanentes da RAEM;</p> <p>2) Não terem direito a outro documento de viagem.</p> <p>2. Podem ainda ser titulares de título de viagem as pessoas portadoras do título definitivo de identidade comprovativo da qualidade de refugiado previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 1/2004, devendo proceder à entrega à DSI do seu passaporte nacional ou de qualquer outro documento de viagem de que sejam detentoras, a qual os remete à Comissão para os Refugiados.</p> <p>3. Em casos devidamente fundamentados podem ser emitidos títulos de viagem às pessoas que residam legalmente na RAEM e que não reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2.</p> <p>4. Para efeitos do número anterior, o Director da DSI deve atender às razões de interesse público e humanitárias em causa, podendo ser ouvidas quaisquer entidades públicas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 7.º</p> <p style="text-align: center;">Saída e regresso à RAEM</p> <p>1. Os titulares dos documentos de viagem válidos podem deixar livremente a RAEM sem autorização especial, salvo em caso de impedimento legal, e gozam do direito ao regresso à mesma.</p>
---	---

二、旅行證件持證人僅在辦妥法律規定的手續後，方可經法定邊境檢查站進出澳門特別行政區。

第八條

簽發旅行證件的障礙

如身份證明局接獲下列通知，則不簽發旅行證件：

- (一) 屬未解除親權的未成年人的情況，且有關係親權未經法院作出裁判或彌補時，其生父或生母反對有關簽發；
- (二) 法律規定的其他情況。

第九條

註銷及扣押

一、不符合法律規定的旅行證件將被行政當局註銷及收回，或由司法當局扣押。

二、如旅行證件遺失或被竊，持證人應立即將有關事實通知警察當局。

三、禁治產人及準禁治產人的監護人或保佐人可要求身份證明局註銷及扣押已簽發予有關禁治產人及準禁治產人的旅行證件。

四、身份證明局發現上款所指旅行證件被使用時，可要求警察當局協助將之扣押。

第十條

禁止扣留

一、禁止扣留他人的旅行證件，但有理由懷疑有關證件是偽證或持有者非合法的持證人的情況除外，屬此情況，須通知有權限當局。

二、如有需要核對持證人的身份，應在其出示旅行證件時為之，並在核對後立即將旅行證件交還持證人。

第二章 特徵及內容

第十一條

特徵

- 一、旅行證件附有集成電路。
- 二、集成電路內載有操作系統及下條第三款所指持證人的個人資料。

2. Os titulares dos documentos de viagem só podem entrar ou sair da RAEM, pelos postos de fronteira legalmente estabelecidos, depois de terem cumprido as formalidades previstas na lei.

Artigo 8.º

Impedimentos à emissão dos documentos de viagem

Os documentos de viagem não são emitidos quando a DSI for notificada:

- 1) Da oposição de qualquer dos progenitores, no caso de menor não emancipado, enquanto não for judicialmente decidido ou suprido o exercício do poder paternal;
- 2) De outras situações legalmente previstas.

Artigo 9.º

Cancelamento e apreensão

1. Os documentos de viagem em desconformidade com a lei são cancelados e retidos pelas autoridades administrativas ou apreendidos pelas autoridades judiciais.

2. O titular de documento de viagem extraviado ou furtado deve comunicar imediatamente o facto às autoridades policiais.

3. O tutor ou o curador dos interditos e dos inabilitados pode requerer à DSI o cancelamento e a apreensão dos documentos de viagem emitidos a favor destes.

4. A DSI pode solicitar às autoridades policiais que apreendam os documentos de viagem a que se refere o número anterior se for detectada a sua utilização.

Artigo 10.º

Proibição de retenção

1. É proibida a retenção de documentos de viagem alheios, salvo quando haja fundadas dúvidas de falsificação ou que o seu portador não é o legítimo titular, devendo nestes casos ser informadas as autoridades competentes.

2. A conferência de identidade do titular do documento de viagem que se mostre necessária efectua-se no momento da apresentação do documento de viagem, o qual é imediatamente restituído ao titular após a conferência.

CAPÍTULO II

Caracterização e conteúdo

Artigo 11.º

Características

1. Os documentos de viagem contêm um circuito integrado.
2. O circuito integrado contém um sistema operativo e os dados pessoais do titular referidos no n.º 3 do artigo seguinte.

第十二條

旅行證件內所載的資料

Artigo 12.º

Dados constantes dos documentos de viagem

一、旅行證件內載有下列可見資料：

- (一) 編號；
- (二) 簽發國代碼；
- (三) 證件種類；
- (四) 簽發日期；
- (五) 有效期；
- (六) 持證人的姓名；
- (七) 持證人的其他姓名；
- (八) 出生日期；
- (九) 出生地點；
- (十) 性別；
- (十一) 國籍；
- (十二) 樣貌；
- (十三) 簽發機關；
- (十四) 右手食指指紋，如持證人年滿五周歲；
- (十五) 持證人的簽名；
- (十六) 光學閱讀代碼。

二、如上款（十四）項所指的指紋因持證人沒有右手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用另一隻手指代替，依次為：右手拇指、右手中指、右手無名指、左手食指、左手拇指、左手中指、左手無名指。如上述指紋均無法取得，則注明“不能套取指紋”。

三、旅行證件集成電路內載有下列資料：

- (一) 第一款（一）至（十三）項所指的旅行證件上的可見資料；
- (二) 持證人右手食指和左手食指指紋，如持證人年滿五周歲；
- (三) 澳門特別行政區居民身份證的編號；
- (四) 身份證明局用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的旅行證件數碼證書及密碼匙。

1. Os documentos de viagem contêm, de forma visível, os seguintes dados:

- 1) Número;
- 2) Código do país de emissão;
- 3) Tipo do documento;
- 4) Data de emissão;
- 5) Prazo de validade;
- 6) Nome do titular;
- 7) Outros nomes do titular;
- 8) Data de nascimento;
- 9) Local de nascimento;
- 10) Sexo;
- 11) Nacionalidade;
- 12) Imagem do rosto;
- 13) Entidade emitente;
- 14) Impressão digital do indicador direito, caso o titular tenha completado 5 anos de idade;
- 15) Assinatura do titular;
- 16) Códigos de leitura óptica.

2. A impressão digital referida na alínea 14) do número anterior pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo das mãos, quando o titular não tenha indicador direito ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar direito, médio direito, anelar direito, indicador esquerdo, polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo e, em caso de impossibilidade de recolha da impressão digital dos dedos referidos, é feita menção de «impossibilidade da recolha da impressão digital».

3. Os documentos de viagem contêm ainda os seguintes dados armazenados no circuito integrado:

- 1) Dados visíveis nos documentos de viagem referidos nas alíneas 1) a 13) do n.º 1;
- 2) Impressões digitais dos indicadores direito e esquerdo das mãos, quando o titular tenha completado 5 anos de idade;
- 3) Número do bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 4) Certificado digital do documento de viagem e chave secreta, usados pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou leitura ilegal dos dados.

四、如上款（二）項所指的右手食指指紋因持證人沒有右手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用右手另一隻手指代替，依次為：右手拇指、右手中指、右手無名指。

五、如第三款（二）項所指的左手食指指紋因持證人沒有左手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用左手另一隻手指代替，依次為：左手拇指、左手中指、左手無名指。

六、如第四款及第五款所指的指紋均無法取得，則集成電路內相應位置留空。

第三章 管理資料及查閱資訊

第十三條 資料庫

- 一、管理上條所指資料屬身份證明局的職權。
- 二、身份證明局負責組織及管理有關簽發旅行證件的資料庫。

第十四條 資訊權

旅行證件持證人享有自身份證明局處知悉第十二條第三款（一）至（三）項所指資料的權利。

第十五條 查閱權

法院及檢察院的司法官以及刑事警察機關有權查閱存於旅行證件資料庫內的、有關其所處理的訴訟或偵查程序的參與人資料。

第四章 最後規定

第十六條 特殊情況

- 一、為執行澳門特別行政區與歐盟或其他國家所簽訂的有關重新接收無居留許可人士的國際協議，可向不符合或不再符

4. A impressão digital do indicador direito referida na alínea 2) do número anterior pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão direita, quando o titular não tenha indicador direito ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar direito, médio direito e anelar direito.

5. A impressão digital do indicador esquerdo referida na alínea 2) do n.º 3 pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão esquerda, quando o titular não tenha indicador esquerdo ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo.

6. Em caso de impossibilidade de recolha da impressão digital dos dedos mencionados nos n.ºs 4 e 5, é deixado em branco o espaço disponibilizado no circuito integrado para armazenamento de dados associados às impressões digitais.

CAPÍTULO III

Organização de dados e acesso à informação

Artigo 13.º

Base de dados

1. A gestão dos dados referidos no artigo anterior é da competência da DSI.

2. A DSI organiza e gere uma base de dados de emissão de documentos de viagem.

Artigo 14.º

Direito à informação

Os titulares dos documentos de viagem têm direito a tomar conhecimento dos dados a que se referem as alíneas 1) a 3) do n.º 3 do artigo 12.º, a exercer junto da DSI.

Artigo 15.º

Direito de acesso

Os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os órgãos de polícia criminal têm direito de acesso aos dados arquivados na base de dados de documentos de viagem dos intervenientes em processos judiciais ou de inquérito que tenham a seu cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos especiais

1. Para a execução dos acordos internacionais celebrados entre a RAEM e a União Europeia e os demais países, relativos à readmissão de pessoas que neles residem sem autorização, a RAEM pode emitir, para fins de repatriamento, um título de

合澳門特別行政區有關入境、逗留或居留的現行規定的人士簽發例外用途的旅行證，以便將之遣返原地。

二、上款所指旅行證由身份證明局負責簽發。

第十七條

刑事責任

一、作出下列行為者，處一至五年徒刑：

- (一) 未經許可干擾旅行證件集成電路的運作；
- (二) 竊取身份證明局電腦系統內所載的有關旅行證件的簽發、使用及內容等資料；
- (三) 未經許可破譯身份證明局用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的認證系統的密碼而獲取有關的保密內容。

二、作出下列行為者，處二至七年徒刑：

- (一) 破壞身份證明局的旅行證件製作系統、載有旅行證件資料庫的資訊系統、密碼匙管理系統或用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的認證系統或干擾該等系統的運作；
- (二) 偽造或未經許可變更身份證明局用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的認證系統。

三、行為人意圖為自己或第三人獲取不正當利益，又或意圖對澳門特別行政區或第三人造成損失而實施上兩款所指的犯罪，則上兩款所定的刑罰的最低及最高限度均加重二分之一。

四、如偽造旅行證件集成電路的內容，則《刑法典》第二百四十五條及第二百四十六條所定的刑罰的最低及最高限度均加重二分之一。

第十八條

以欺詐方式取得和使用旅行證件

為取得旅行證件而作虛假聲明、偽造該等證件或使用假證，又或使用他人的證件者，均依刑法處罰。

第十九條

過渡制度

根據第9/1999號行政法規簽發的中華人民共和國澳門特別

viagem de utilização excepcional para as pessoas que não preenchem ou deixarem de preencher os requisitos previstos nas disposições em vigor para a entrada, permanência ou residência na RAEM.

2. A DSI é a entidade competente para a emissão dos títulos de viagem referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Responsabilidade penal

1. É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos quem:

- 1) Interferir, sem autorização, no funcionamento do circuito integrado do documento de viagem;
- 2) Subtrair dados constantes dos sistemas de computadores da DSI relativos à emissão, uso e conteúdo do documento de viagem;
- 3) Obter, sem autorização, conteúdo confidencial através da análise criptográfica não autorizada, do sistema de certificação usado pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou leitura ilegal de dados.

2. É punido com pena de prisão de 2 a 7 anos quem:

- 1) Destruir o sistema de produção do documento de viagem, o sistema de informação contendo base de dados dos documentos de viagem, o sistema de gestão da chave secreta ou o sistema de certificação usado pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou leitura ilegal de dados, ou interferir no seu funcionamento;
- 2) Falsificar ou alterar sem autorização o sistema de certificação usado pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou da leitura ilegal de dados.

3. As penas previstas nos números anteriores são agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo se os crimes aí previstos forem praticados com a intenção de obter benefícios ilegítimos para o agente ou para terceiros ou com a intenção de causar prejuízos para a RAEM ou para terceiros.

4. São igualmente agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo as penas previstas nos artigos 245.º e 246.º do Código Penal, quando a falsificação disser respeito ao conteúdo do circuito integrado do documento de viagem.

Artigo 18.º

Obtenção e utilização fraudulenta de documentos

A prestação de falsas declarações para a obtenção de documentos de viagem, a falsificação destes ou o uso de documentos falsificados, bem como o uso de documentos alheios, são punidos nos termos da lei penal.

Artigo 19.º

Regime transitório

Os documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China emitidos de acordo

行政區旅行證件仍維持有效，直至有關有效期屆滿為止，且不妨礙根據下條所指行政法規的規定進行更換。

第二十條
實施細則

一、本法律的實施細則，尤其是有關旅行證件的式樣、主要可見特徵、簽發程序及收費的實施細則，由行政法規訂定。

二、本法律所指旅行證件的簽發工作，自上款所指行政法規生效日起開始執行。

第二十一條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年五月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 9/2009 號法律

修改《司法組織綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改《司法組織綱要法》

第9/1999號法律第二十五條、第三十八條、第四十二條、第四十三條、附件表一、表二及表五，現修改如下：

“第二十五條
上級法院的運作

一、[.....]

com o Regulamento Administrativo n.º 9/1999, mantêm-se válidos até ao termo do seu prazo de validade, sem prejuízo da sua substituição nos termos do regulamento administrativo a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 20.º

Regulamentação

1. A regulamentação da presente lei, nomeadamente no que diz respeito ao modelo, às principais características visíveis, ao processo de emissão dos documentos de viagem e às respectivas taxas é feita por regulamento administrativo.

2. A emissão dos documentos de viagem definida na presente lei é feita a partir do dia da entrada em vigor do regulamento administrativo referido no número anterior.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Maio de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 14 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 9/2009

Alterações à Lei de Bases da Organização Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Lei de Bases da Organização Judiciária

Os artigos 25.º, 38.º, 42.º, 43.º e os mapas I, II e V anexos à Lei n.º 9/1999 passam a ter o seguinte conteúdo:

«Artigo 25.º

Funcionamento dos tribunais superiores

I. [.....]